



DECRETO RIO Nº 40304

DE 24 DE JUNHO DE 2015

Limita o número de contratos de gestão no âmbito da Secretaria Municipal de Saúde com uma mesma entidade.

O PREFEITO DA CIDADE DO RIO DE JANEIRO, no uso de suas atribuições legais, e

CONSIDERANDO, a essencialidade e as especificidades dos serviços de saúde;

CONSIDERANDO o princípio da moralidade administrativa, que deve pautar a atuação não só do Poder Público, mas também daqueles com os quais o Estado firma parcerias;

CONSIDERANDO que nos contratos de gestão firmados entre este Município e Organizações Sociais é conveniente e vantajoso à Administração ampliar o número de parceiros executores dos serviços públicos;

CONSIDERANDO, ainda, que pela desconcentração dos contratados, podem-se aprimorar os métodos de comparação, de forma a aperfeiçoar os serviços públicos correspondentes;

DECRETA:

Art. 1º Nos contratos de gestão celebrados pelo Município, através da Secretaria Municipal de Saúde, é permitido, de acordo com as categorias descritas nos incisos que se seguem, uma mesma Organização Social ter:

I - três contratos para gestão de Equipes de Saúde da Família;

II - dois contratos para gestão com Unidades de Pronto Atendimento e/ou Centro de Emergência Regional;

III - dois contratos para gestão com Unidades de estrutura hospitalar de grande porte (Hospital ou Maternidade);

§ 1º As Organizações Sociais de Saúde podem ter contrato de gestão nas três categorias descritas nos incisos, desde que não ultrapassem o limite estabelecido em cada um.

§ 2º É vedada a celebração de novos contratos para gestão de unidades de saúde municipais com a mesma Organização Social, cujo somatório do número de contratos ultrapasse 30% do total de contratos com Organizações Sociais.

§ 3º É vedada a celebração de novos contratos para gestão de unidades de saúde municipais com a mesma Organização Social, cujo somatório de Unidades de Pronto Atendimento e Coordenação de Emergência Regional ultrapasse 30% do total de unidades deste tipo contratualizadas com Organizações Sociais.

§ 4º É vedada a celebração de novos contratos para gestão de unidades de saúde municipais com a mesma Organização Social, cujo somatório de leitos ultrapasse 30% do total de leitos contratualizados com Organizações Sociais.

§ 5º Caso uma mesma organização social ultrapasse os quantitativos estabelecidos nos parágrafos anteriores, fica vedada a sua participação em novos processos seletivos públicos para administração de unidades, até que seja atingido o referido limite.

§ 6º As prorrogações contratuais não se vinculam aos parâmetros deste Decreto, sendo a Secretaria Municipal de Saúde responsável pela avaliação técnica alinhada ao cumprimento de metas do contrato vigente.

Art. 2º As regras estabelecidas no Decreto nº 35.129, de 16 de fevereiro de 2012 não se aplicam à Secretaria Municipal de Saúde.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data da sua publicação.

Rio de Janeiro, 24 de junho de 2015 - 451º da Fundação da Cidade.

EDUARDO PAES

D. O RIO 25.06.2015